



## Lei Nº 1.022/2014

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 960/2012, de 11 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44, inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A Lei Municipal nº 960/2012, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 50 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte (120) dias consecutivos, com início entre vinte e oito (28) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

(...)

Art. 51 – A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – cento e vinte 120 dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

Art.52.....

(...)

§ 2º - equipara-se aos filhos, nas condições deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela do segurado e não possua bens suficientes para o próprio sustento.



Continuação da Lei 1.022/2014

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Municipal n. 960/2012, com as modificações constantes na presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 19 de Dezembro de 2014.



**RUY BARBOSA**  
Prefeito